



Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos/SP, Faz Saber a Luciana de Lucca Andolfato Bazzo (CPF. 215.175.088-43), que Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda lhe ajuizou ação Monitoria, para cobrança da quantia de R\$ 8.283,58 (julho de 2014), decorrente do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, relativo ao curso de Pós-Graduação Latu Sensu nível de Especialização, denominado MBA em Gestão de Pessoas. Estando a requerida em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 15 dias, a fluir dos 30 dias supra, pague o débito (ficando isenta de custas processuais), acrescido de honorários advocatícios equivalentes a 5% do valor do débito (artigo 701 do NCPC), ou ofereça embargos, sob pena de converter-se o mandado inicial em mandado executivo. Decorridos os prazos supra, no silêncio, será nomeado curador especial e dado regular prosseguimento ao feito, nos moldes do artigo 257, IV do NCPC. Será o presente, afixado e publicado. Guarulhos, 29/01/2019.

EDITAL CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 52, § 1º, INCISOS I, II E III DA LEI 11.101/2005 EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GABBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA., RALFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP. E RUBBERMIX SERVIÇOS EM RESÍDUOS DE BORRACHA LTDA EPP, PROCESSO Nº 1024519-05.2018.8.26.0224.

A MM. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos do Estado de São Paulo. Dra. Beatriz de Souza Cabezas, na forma da lei. FAZ SABER QUE perante este Juízo e cartório processa-se o pedido de Recuperação Judicial das empresas GABBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA (CNPJ nº 07.105.038/0001-78), RALFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP (CNPJ nº 03.450.846/0001-11) E RUBBERMIX SERVIÇOS EM RESÍDUOS DE BORRACHA LTDA EPP (CNPJ nº 04.909.277/0001-92), processo nº 1024519-05.2018.8.26.0224, cuja petição inicial possui o seguinte resumo: Em 13 de Julho de 2018, as empresas GABBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA., RALFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E RUBBERMIX SERVIÇOS EM RESÍDUOS DE BORRACHA LTDA EPP (GRUPO GABBOR) ingressaram com pedido de Recuperação Judicial com fundamentos nos artigos 47 e 48 ambos da Lei nº 11.101/2005, alegando dificuldades financeiras inerentes as suas atividades. Alegaram as Recuperandas que nos anos de 200 a empresa RUBBERMIX foi fundada e instalada na unidade da renomada Michelin Pneus na Comarca de Campo Grande e Rio de Janeiro que em verdade, surgiu para suprir a demanda no processamento de sucata de borracha, oriunda da produção de pneus. Afirmam as Recuperandas que com o crescimento no mercado e necessidade de maior espaço para armazenamento e revenda da mercadoria, a empresa GABBOR foi criada próxima à região de Cumbica, na Comarca de Guarulhos com a finalidade de atender às necessidades da empresa RUBBERMIX. Esclarecem as Recuperandas que no início a empresa GABBOR era utilizada exclusivamente para o fim de armazenamento dos pneus, mas pouco tempo depois, aumentou o seu escopo de atuação se estruturando em uma indústria que é capaz de misturar e processar compostos de borracha. Aduzem as Recuperandas que em apenas 04 anos o grupo das Recuperandas tomou forma e em 2008 foi necessária à mudança para novo galpão com mais de 400m² na região de Bonsucesso, ainda na Comarca de Guarulhos onde, até os dias atuais, mantém as suas atividades comerciais. Informam as Recuperandas que o sucesso em seu ramo de atuação foi construído e garantido pela liderança na tecnologia necessária ao fornecimento de sucata de borracha tanto para a empresa Micheli Pneus, como novos fornecedores nacionais e internacionais, tais como a empresa Continental Pneus da Bahia. Com o crescimento a empresa GABBOR no ano de 2011 adquiriu a empresa RALFLEX que, por sua vez, também atua no mercado de borracharia, como fabricante de protetor para câmara de pneus. Porém, argumentou as Recuperandas que apesar do fato de ter experimentado anos de crescimentos, a crise nacional não deixou de afetar o mercado e a indústria da borracha. Assim, em 2014 a empresa RALFLEX já começou a sentir os reflexos da crise que, também, afetou a estrutura das demais empresas com o consequente desaquecimento do mercado. Esclareceram as Recuperandas que os fornecedores de matéria prima não mais supriam as necessidades do GRUPO GABBOR, ocasionando a redução na produção de pneus e queda nas vendas de carros e caminhões. No ano de 2015 informaram as Recuperandas que experimentaram uma queda vertiginosa no fornecimento de matéria prima passando apenas 100 toneladas por mês e, inevitavelmente, viram as receitas caírem ao passo que o endividamento total apenas crescia, sem prejuízo do alto custo fixo para manutenção da própria atividade empresarial. As Recuperandas esclareceram que no fim do ano de 2016 o GRUPO GABBOR sofreu as consequências trágicas de incêndio que acometeu o seu galpão de armazenamento o que, notadamente, apenas contribuiu de modo incisivo ao prejuízo de todas as empresas. Porém, apesar da crise em uma nova tentativa para melhorar a situação das empresas, a GABBOR colocou em prática uma nova instalação em sua linha de produção de camelback: tiras de borrachas para a recapagem de pneu. Todavia, o novo projeto não surtiu o efeito esperado o que culminou no acúmulo de dívidas, obrigando a demitir metade de seus colaboradores e a se reestruturar para captar novos clientes, o que contribuíram para um cenário de endividamento das Recuperandas na quantia de R\$ 8.431.691,05 (oito milhões, quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e noventa e um reais e cinco centavos). Afirmam as Recuperandas a existência de um verdadeiro grupo econômico de fato, denominado GRUPO GABBOR, ainda que os seus sócios sejam distintos, uma vez que as Recuperandas possuem diversas obrigações financeiras, o que, por si só, demonstra e caracteriza a formação do grupo econômico. Alegaram as Recuperandas que a crise pela qual o GRUPO GABBOR se encontra é momentânea e seu soerguimento é plenamente possível, sendo que a empresa possui conhecimento organizacional suficiente para transpor a crise, já que a mudança de perspectivas do país nos próximos anos é inexorável. Aduzem as Recuperandas que qualquer caminho diferente que não a concessão da recuperação judicial levará a perdas para todos: empresa, sociedade, fornecedores, clientes, trabalhadores (diretos e indiretos). Declaram as Recuperandas que embora a crise seja relevante o suficiente para fragilizar o pontual cumprimento de suas obrigações, o GRUPO GABBOR encontra-se consolidado no mercado, executando seus serviços com qualidade, possuindo, acima de tudo, a confiança necessária para obter outros projetos de grande relevância e repercussão e prosseguir com a sua trajetória de evolução e crescimento. Desse modo, visando à manutenção de suas atividades econômicas e a readequação de sua dívida as Recuperandas propuseram o pedido de Recuperação Judicial. Em 29/08/2018 foi deferido processamento do pedido de Recuperação Judicial conforme decisão a seguir transcrita: Vistos. Recebo os embargos declaratórios opostos a fls.486 por EDP SÃO PAULO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, posto que tempestivos, e no mérito, deixo de acolhe-los por não verificar na decisão embargada erro, contradição, omissão ou obscuridade a sanar, desafiando recurso próprio. A propósito, atendendo a reiterado requerimento de fls.477 e 480 da Recuperanda, anoto que o descumprimento da ordem liminar ensejará majoração da multa cominada, sem prejuízo dos danos advindos da desobediência. O Órgão do Ministério Público apresentou parecer favorável ao deferimento da recuperação judicial das empresas autoras, com a ressalva de esclarecimentos a serem prestados. Em resposta à petição de fls.510 e à R. Cota Ministerial de fls.523, presta a Recuperanda esclarecimentos a fls. 532/536, juntando documentos. DECIDO. Cuida-se de pedido de Recuperação Judicial proposta por GABBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA, RALFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP e RUBBERMIX SERVIÇOS EM RESÍDUOS DE BORRACHA LTDA-EPP. O pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (arts. 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a "crise econômico-financeira" da devedora.



Pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da sociedade empresarial GABBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 07.105.038/0001-78, RALFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.450.846/0001-11, e RUBBERMIX SERVIÇOS EM RESÍDUOS DE BORRACHA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.909.277/0001-92. Nomeio como Administrador Judicial (art. 52, I, e art. 64, LRF) o Doutor ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB/SP 98.628), com endereço na Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo (CEP 01050-030), Capital, para fins do art. 22, inciso III, devendo ser intimado para que em 48 horas assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34, LRF). 1) Deve o administrador judicial informar o juízo a situação das empresas em 10 dias, para fins do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei n. 11.101/05. Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados, etc) deverá apresentar o respectivo contrato. 2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a "dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios", no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial", oficiando-se, inclusive, à JUCESP para as devidas anotações. 3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, "a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor", na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei", providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º). 4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, à devedora a "apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores". 5) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos (LRF, art. 52, V), providenciando ela os respectivos endereços, no prazo de 10 dias, bem como o encaminhamento das cartas. 6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º). Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, (vide fls. 205/208), onde, para conhecimento de todos os interessados, com o qual consta, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF, providenciando a devedora a sua publicação, no prazo de 10 dias, observando-se o art. 191 da LRF. A devedora deve providenciar a publicação dos editais no Diário Oficial Eletrônico. 7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionado pela devedora (art. 7º, § 2º), deverão ser encaminhados diretamente ao escritório do Administrador judicial, caso em que não serão recebidos no processo digital. Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. Habilitações retardatárias estão sujeitas ao pagamento das custas processuais, nos termos da Lei Estadual 11.608/2003. 8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, independentemente da publicação do quadro de credores da administradora judicial. Desse edital deverá constar o local em que a devedora viabilizará o acesso e cópias do plano de recuperação judicial (a própria empresa ou escritório de seus advogados). 9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pela administradora judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital da devedora e que tenham postulado a habilitação de crédito. Intime-se o Ministério Público. Intime-se. **RELAÇÃO DE CREDITORES APRESENTADA PELAS RECUPERANDAS: CREDITORES DE NATUREZA TRABALHISTA CLASSE I - NOME DO CREDOR E VALOR DECLARADO PELAS RECUPERANDAS: ADOLFO VELASCO BITENCOURT - R\$ 19.853,32; ALEM JOSEPH - R\$ 12.573,60; ALESSANDRO PAULO FERREIRA LIMA - R\$ 8.000,00; ALEX RODRIGUES DOS SANTOS - R\$ 1.543,64; ALISSON RAFAEL MENDES SILVA - R\$ 7.173,01; ANDERSON TIAGO DA COSTA VIEIRA - R\$ 15.200,00; ANDRE VICENTE COLAMEO - R\$ 58.977,83; AXEL DE AQUINO GUEDES - R\$ 3.511,52; CARLOS MOREIRA LESSER - R\$ 23.010,00; CICERO ALVES DA SILVA - R\$ 13.445,10; CLAUDIANO AVELINO GOMES - R\$ 17.236,08; CLAUDIO PEREIRA FONSECA - R\$ 770,97; CLEIVISON NERES DOS SANTOS - R\$ 1.190,00; DANY DANIEL - R\$ 8.000,00; DEIVERSON FELIPE DA SILVA QUEIROZ - R\$ 6.281,92; DEVANIR ALBERTO FERREIRA - R\$ 4.000,00; DIONISIO REIS DE ALMEIDA - R\$ 17.369,92; DOUGLAS RODRIGUES MACHADO - R\$ 35.500,00; EDNALDO BATISTA DA SILVA - R\$ 5.276,64; EDSON SANTANA SOUZA - R\$ 1.200,00; EDUARDO FELIPE VELOSO DE CARVALHO - R\$ 8.654,10; EDVAN CARDOZO - R\$ 150.000,00; ELINALDO PEDRO DA SILVA - R\$ 10.980,00; ELIVELTON SANTOS ABREU - R\$ 38.100,00; ENICO SOUZA - R\$ 1.155,00; FABIO ARAUJO DE MELO - R\$ 10.000,00; FELIPE BRAGA DE OLIVEIRA - R\$ 10.500,00; FLAVIO RODRIGUES BATISTA DOS SANTOS - R\$ 7.000,00; FRANCISCO HELIO DE LIMA - R\$ 12.448,16; GRACIA DANESTOIR - R\$ 9.661,44; GUILHERME DOS SANTOS FEITOSA - R\$ 11.967,00; HERBERT SANTOS SOUZA - R\$ 12.354,03; INALDO MANOEL DA SILVA - R\$ 4.210,56; IVO MANOEL DA SILVA - R\$ 5.079,76; JACKSON JOSEPH INNOCENT - R\$ 10.402,80; JAIRO FRANCISCO DA ROCHA - R\$ 15.424,10; JEAN BELZINCE - R\$ 10.308,60; JEAN CARLOS CORDEIRO BARBOSA - R\$ 17.182,97; JEFFERSON VIEIRA DE OLIVEIRA - R\$ 4.000,00; JOÃO BATISTA IZIDORO - R\$ 36.000,00; JOCIMARIO ARAGAO BARBOSA - R\$ 9.947,40; JOSE CICERO GOMES DOS SANTOS - R\$ 16.427,44; JOSE EVERALDO GADELHA DA SILVA - R\$ 9.421,75; JOSE JOAQUIM VIEIRA - R\$ 23.000,00; JOSÉ PEREIRA DO VALE - R\$ 36.000,00; JOSE ROBERTO ALVES SIQUEIRA - R\$ 7.950,06; JOSE SILVA DE OLIVEIRA - R\$ 10.604,88; JUNIOR LOVIUS - R\$ 14.017,52; LAFORTUNE DAZULMA - R\$ 10.013,80; LEONARDO CESAR DA SILVA - R\$ 0,00; LEONARDO ROSA DE MEDEIROS - R\$ 22.000,00; LUCIANO SANTOS - R\$ 10.211,60; LUIZ VANDERLEI DA SILVA - R\$ 18.930,35; MARCELO SANTANA FAGUNDES - R\$ 215,97; MARCIO DA SILVA AZEVEDO - R\$ 6.987,72; MARCOS PAULO GOMES DA SILVA - R\$ 5.250,00; MARIA DE LOURDES DA SILVA DOS SANTOS - R\$ 2.136,24; MICHEL MINEKO OHURA DIAS - R\$ 35.000,00; NELITO MACHADO SANTOS - R\$ 14.608,95; PALOMA GOMES DINIZ - R\$ 4.227,07; PATRICIA MARIA DA SILVA - R\$ 8.059,73; PATRICK BRAGA PEREIRA - R\$ 8.290,05; PEDRO ALVES DOS SANTOS - R\$ 2.255,16; RAIMUNDO MOISES NONATO SILVA - R\$ 3.491,24; REGINALDO MORAIS DE MIRANDA - R\$ 28.003,90; REGINALDO SANTANA FAGUNDES - R\$ 9.568,65; RENAN BRITO DOS PASSOS - R\$ 5.000,00; ROGERIO ANANIAS DE OLIVEIRA - R\$ 1.947,30; ROGÉRIO SANTOS GOMES - R\$ 1.000,00; RONALDO PEREIRA - R\$ 14.013,44; SANDRA IZILDA BATISTA DE SOUZA - R\$ 24.381,88; SUZETE PIRES DE OLIVEIRA - R\$ 10.370,06; VAGNER RODRIGUES DA SILVA - R\$ 3.496,16; VALDINEI BRAGA PEREIRA - R\$ 16.404,48; VALDIVINO ALMEIDA DOS SANTOS - R\$ 602,16; VINICIUS SOUSA BARBOSA - R\$ 3.535,04; WAGNER DOS SANTOS - R\$ 5.428,64 - TOTAL DA CLASSE I: R\$ 984.122,29. CREDITORES DE NATUREZA DE GARANTIA REAL CLASSE II: NOME DO CREDOR E VALOR DECLARADO PELAS RECUPERANDAS: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. - R\$ 116.800,00; 55 FOMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA. - R\$ 69.856,79 - TOTAL DA CLASSE II: R\$ 186.656,79. CREDITORES DE NATUREZA QUIROGRAFÁRIA CLASSE III - NOME DO CREDOR E VALOR DECLARADO PELAS RECUPERANDAS: 55 FOMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - R\$ 44.649,80 ; A&B COM E ADM DE MAT LTDA - R\$ 13.852,90 ; ALÉCIO DA CRUZ PAULINO - R\$ 960,00; ALEXANDRE CONTARTI - R\$ 390,00; ALTAIR BARBOSA - R\$ 390,00; AMAZONAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 1.401,63; ARLANXEO BRASIL S.A -**



R\$ 55.637,53; ARNALDO JOSÉ MOURA - R\$540,00; ARNALDO TRINDADE DE OLIVEIRA ME R\$1.605,00; ASK TRADING IND. COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - R\$ 19.050,00; ASPERM ENGENHARIA LTDA R\$ 3.753,58; AUTO POSTO SERRA DE BRAGANÇA LTDA - R\$ 10.433,50; AUTO POSTO VENETO LTDA - R\$ 7.490,84; AUXYBORN IND COM DE AUX PROC BORN LTDA - R\$ 23.300,00 BANCO DO BRASIL S.A - R\$ 185.500,56; BANPAR FOMENTO COMERCIAL E SERVICOS LTDA - R\$ 53.840,57; BASILE QUÍMICA IND. E COM. LTDA - R\$ 325.264,87; BENEDITO APARECIDO FERREIRA - R\$1.120,00; BENJAMIM LEOPOLDO PETRY - R\$ 540,00; BRASIRUBBER IND. E COMERCIO IMPO. LTDA - R\$ 4.006,24; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - R\$ 381.302,88; CASA DOS FUSIVEIS E MONTAGEM LTDA - R\$ 1.220,00; CASSIANO MARCELINO SOARES - R\$640,00; CIA ULTRAGAZ S/A - R\$ 1.424,06; COMERCIO ATACADISTA RVC LTDA - R\$ 17.076,94; CONSULT SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - R\$ 5.182,50; CONVIP COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - R\$ 43.100,01; CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S/A - R\$ 438.340,96; DAMATEC CORREIAS INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 1.063,66; DELQUIMICA COMERCIAL LTDA - R\$ 70.370,58; DELQUIMICA COML LTDA - R\$ 359.300,39; DELTA RUBBER COM DE BORRACHAS LTDA - R\$ 6.796,12; DENILSON CONSTANCIO - R\$ 600,00; DENTAL CENTER SERV ODONT LTDA - R\$ 408,02; DINARI FOMENTO MERCANTIL LTDA - R\$ 27.330,22; EDP SÃO PAULO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - R\$ 48.302,07; EDSON ROMANN - R\$ 750,00; EDUARDO LAURENCETI - R\$780,00; ELETRICA COMERCIAL ANDRA LTDA - R\$ 7.000,00; EPORTALI IND E COM EMB PLAST LTDA - R\$ 15.392,47; FACTURA COBRANCA LTDA ME - R\$ 61.013,96; FLAVIO MACIEL MACHADO - R\$900,00; FRANCA EXPRESS TRANSPORTES - R\$ 3.500,00; GILDASIO FEITOSA DE OLIVEIRA - R\$ 1.320,00; GOBOR TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - R\$ 112,29; HAGANE FACAS E SERRAS INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 1.625,40; HAMBURG SUD BRASIL LTDA - R\$ 29.997,38; IMPERIAL RECUPERADORA COM DE BORRACHA LTDA - R\$ 50.203,78; IRO INDUSTRIA LTDA - R\$ 102.599,96; J R L IND E COM DE PLASTICOS E BORRACHAS LTDA - R\$ 58.756,00; JEBERSON BURATO DOS SANTOS - ANDREIA DE PIERI - R\$480,00; JONATAS DE ALMEIDA BARBOSA R\$ 300,00; JOSÉ AMARILDO SIQUEIRA BRAMBIL - R\$2.670,00; JOSÉ ITORE DE MELO - R\$ 480,00; KOMBAT SOLUÇÕES EM MAQ E EQU LTDA - R\$ 17.500,00; LUBRAQUIM INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LT - R\$ 18.576,00; MANOEL APARECIDO LOPES - R\$300,00; MANOELITO DE OLIVEIRA - R\$ 2.720,00; MARCELO ANTONIO RIBEIRO - R\$ 480,00; MIGUELAO COM DE SUCATAS LTDA - R\$ 123.657,91; MILANO COM. DE SALVADOS LTDA - R\$ 5.587,68; MOBENSANI INDUSTRIAL E AUTOMOTIVA LTDA - R\$ 1.142,86; NATANAEL QUEIROZ SAMPAIO - R\$1.220,00; NELSON GONCALVES SAROTE - R\$ 390,00; NEXTEL TELECOMUNICAÇÃO LTDA - R\$ 10.664,84; NOMUS CONSULTORIA E DESENV EM TEC E GESTAO LTDA - R\$ 1.560,80; NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A. - R\$ 972,45; NOVA NACOES IMOBILIARIA S/S LT - R\$ 493.400,99; NOVA SAO FELIPE FERRAGENS LTDA - R\$ 7.760,11; PLANTACOES E. M-LIN LTDA - R\$ 91.431,90; POLICARPO E CIA LTDA - R\$ 160.136,17; POTENCIAL EXPRESS TRANSPORTES LTDA - R\$ 5.581,35; PREMIER CAPITAL FOMENTO MERCANTIL LTDA - R\$ 192.066,23; PRIX EMPRESARIAL LTDA - R\$ 11.952,29; PUERTAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - R\$ 3.190,00; R D R COMERCIAL DE ARTEFATOS DE BORRACHAS E PECAS LTDA - R\$ 64.999,87; RNX FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITO - R\$ 7.726,50; ROBSON ALBINO RAMOS - R\$375,00; ROBSON SANTOS DA SILVA - R\$ 390,00; RODRIGO LEAL BASSO - R\$720,00; RONALDO ZERBATO - R\$ 570,00; RUBBERFRAN COM. IND. DE PROD. QUÍM. LTDA - R\$ 76.345,75; SATRIBRAZ LTDA - R\$ 9.709,30; SEISA SERV INTEG DE SAUDE LTDA - R\$ 5.235,88; SERASA S/A - R\$ 43.251,16; SGS ICS CERTIFICADORA LTDA - R\$ 3.806,55; SIEGEN SERV. DE INFO. EMPRE. GESTAO ESTRAT. DE NEG LTDA - R\$ 16.000,00; SINDICATO DOS COND EM TRANSP ROD DE CARGAS PROP SP R\$ 444,27; SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ART BORRACHA - R\$ 15.322,69; SMARTI DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 17.541,16; SMC SANTOS COMERCIO DE MAT. PRIMAS AGRICOLAS LTDA - R\$ 34.750,01; SO J TRANSPORTES E ESTOPAS LTDA - R\$ 676,50; SOC M-LIN DE PARTIC IND COM LTDA R\$ 961.580,49; SOC M-LIN DE PARTIC IND COM LTDA - R\$ 584.250,32; SOLAMINAS SOLADOS M GERAL LTDA - R\$ 11.933,90; SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A - R\$ 20.233,48; TGM TRANSPORTES LTDA - R\$ 1.200,00; TRANSPORTADORA MINUANO LTDA - R\$ 3.165,11; TRANSPORTE GENEROSO LTDA - R\$ 350,00; TRH SERV E COM LTDA - R\$ 10.500,00; TROCA TRANSPORTE LTDA R\$ 250,00; VALE CRED SECURITIZADORA - R\$ 168.669,61; VIBRACOUSTIC SOUTH AMERICA LTDA - R\$ 64.007,65; VM PEÇAS E SERVIÇOS DIESEL LTDA - R\$ 6.543,91; VULCAFLEX IND E COM LTDA - R\$ 59.748,00; WESLEY THIAGO MARTINS MENDONÇA - R\$ 420,00; WINGS SERV COM. BENEFICIAMENTO DE BORRACHA LTDA - R\$ 299.691,13; ZANAFLEX BORRACHAS LTDA - R\$ 119.771,87; ZANINI, CURTIS E CIA LTDA - R\$ 389.636,67; ZERO HORA TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA - R\$ 2.600,00. TOTAL DA CLASSE III: R\$ 3.723.089,72. CREDORES DE NATUREZA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ME, EPP CLASSE IV - NOME DO CREDOR E VALOR DECLARADO PELAS RECUPERANDAS: AES COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - R\$ 7.021,14; ALEY MACHADO ME - R\$ 1.000,00; ARATA SERVICOS POSTAIS LTDA EPP - R\$ 1.867,55; ASSOCIAÇÃO DA UNIAO DE FARMACIAS E DROGARIAS - R\$ 4.697,38; AZAGAIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -EPP R\$ 3.750,00; BIASSI LUBRIFICANTES LTDA-ME - R\$ 236,90; C L FILHO SOLUCOES EMPRESARIAIS EPP - R\$ 61.198,63; CARDOSO COMERCIO DE FERRAMENTAS - R\$ 4.464,00; CEIME COM E METROLOGIA LTDA-EPP - R\$ 3.102,78; CLAIR LEONARDO DIAS - R\$ 3.293,50; CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - R\$ 2.284,84; COSTA MATOS RODRIGUES LTDA ME - R\$ 7.974,17; DELTA COMERCIAL LTDA.EPP- R\$3.335,00; DW COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS LTDA ME - R\$ 12.843,82; ECOBOR BORRACHAS LTDA ME - R\$12.114,01; GUARUSEGUE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVICOS EIRELI - EPP R\$ 1.000,00; HIDRANSIL COM DE PECAS E SERV HIDRAU LTDA-ME - R\$ 1.630,00; HJCR COM DE BORN P RECAUCHUTAGEM ME - R\$ 371.571,11; I.V.C EMBALAGENS PLÁSTICAS RECICLADAS LTDA. EPP - R\$ 6.353,43; INTERGÁS CLAYTON BARBOSA SILVEIRA GÁS ME - R\$ 8.110,00; J MOREIRA CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA ME - R\$ 4.200,00; JOSE CAMARGO DOS REIS-ME - R\$ 79.132,53; LANCHONETE ROCHEDO LTDA ME - O CAIPIRA R\$ 7.967,74; MANOTEC COM. E VUL. DE PECAS DE BORN LTDA ME - R\$ 2.400,00; MORAES JUNIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 3.000,00; MPB-LA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EPP - R\$ 975,00; P.R.J MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME - R\$ 6.137,56; PADRAO HARTEMPHE INSTRUMENTAÇÃO LTDA ME - R\$ 3.915,72; QUALITYPACK EMBALAGENS - R\$ 6.240,00; QUEIROZ PISOS ESPECIAIS EIRELI EPP - R\$ 40.299,86; RICARDO ANTUNES ME - R\$ 1.616,00; RODOVIARIO WILSON LTDA EPP - R\$ 1.227,00; SANDREFRIO COMERCIO E MANUTENCAO EIRELI - ME - R\$ 6.000,00; SANTA INES EQUIP CONTRA INCENDIO LTDA-ME - R\$ 1.761,67; SANTORINI IND. E COM. DE EMB. PLASTICAS EIRELI EPP - R\$ 12.408,32; SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO SPC BRASIL - R\$ 2.809,80; SPQUIM PRODUTOS QUIMÍCOS IND. COM. LTDA - EPP - R\$ 2.340,00 - TRANSPORTADORA MR LOG LTDA ME - R\$ 5.700,00; TRIADE LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP - R\$ 4.408,14; VICENTE COMERCIO DE MINERAIS LTDA - EPP - R\$ 600,00; VR COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA ME - R\$ 106.433,25; W.M DA SILVA TRANSPORTES EPP - R\$ 9.396,00; WRJ TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME - R\$ 800,00. TOTAL DA CLASSE IV: R\$ 812.167,84. TOTAL GERAL: R\$ 5.706.036,64. FAZ SABER AINDA QUE o prazo para as habilitações e divergências de crédito dos credores é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital, na forma do art. 7º, § 1º da Lei de Recuperação de Empresas nº 11.101/2005, que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, através do e-mail grupogabbor@laspro.com.br, criado especificamente para este fim ou entregues diretamente no escritório situado à Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030. Para que produza seus



regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos 31 de janeiro de 2019.

Beatriz de Souza Cabezas
Juíza de Direito

FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de CITAÇÃO DA EXECUTADA ABAIXO RELACIONADA, expedido com prazo de 30 dias, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa-se Ação de Cumprimento de Sentença, PROCESSO Nº 0045973-58.2018.8.26.0224, movida por DEMILSON FERREIRA ME em face de RIPIS BYKE DISTRIBUIDORA LTDA - ME, objetivando o pagamento do valor de R\$ 12.232,94 (doze mil e duzentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos), acrescidos dos consectários legais, como juros e correção monetária, sob pena de não havendo satisfação da obrigação o acréscimo de multa de 10% e honorários advocatícios também de 10%, cujo montante a ser pago será de R\$14.679,52 (quatorze mil seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) Encontrando-se a Requerida relacionada em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO da mesma, por edital, por intermédio do qual FICA CITADA de seu inteiro teor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar apresentar defesa que entender pertinente, sob pena de ser-lhe aplicada as penas de revelia e confissão. Guarulhos, 29 de janeiro de 2019

EDITAL de CITAÇÃO. Prazo: 20 dias. Proc. nº 1007855-64.2016.8.26.0224. A Dra. BEATRIZ DE SOUZA CABEZAS, MMª Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos/SP, na forma da lei, etc. FAZ SABER a NEUZA SUZEL VARGAS BITENCOURT (RG 6045777676; CPF 55266436034), que a ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL O PEQUENO PRÍNCIPE LTDA. lhe move ação de EXECUÇÃO para cobrança do débito de R\$11.969,96 (no ajuizamento) mais atualização e acréscimos legais e contratuais, decorrente de serviços educacionais prestados. Estando a executada em lugar ignorado, foi deferida a CITAÇÃO por EDITAL para que, após o prazo deste, em 03 dias, PAGUE o DÉBITO ou em 15 dias, OFEREÇA EMBARGOS ou ainda, RECONHEÇA o crédito da exequente e DEPOSITANDO 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, PAGUE o RESTANTE em 6 PARCELAS MENSAS, atualizadas, SOB PENA de PENHORA de tantos de seus bens quantos bastem para solução da dívida, sendo que no silêncio será nomeado Curador Especial. Será o presente, afixado e publicado. Guarulhos, 29/01/2019.

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL DE BENS MÓVEIS
PROCESSO Nº 0054003-34.2008.8.26.0224

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dr(a). Beatriz de Souza Cabezas, na forma da Lei, etc.

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO DE BENS MÓVEIS - FALÊNCIA DE "TERRAMOTO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA "PROCESSO Nº. 0054003-34.2008.8.26.0224. A Dra. Beatriz de Souza Cabezas, juíza de direito da 04ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos/SP, na forma da lei, faz saber, que atendendo ao que lhe foi requerido pelo administrador judicial da falência de TERRAMOTO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, o leiloeiro oficial Sr. Sérgio Villa Nova de Freitas, matriculado na Jucesp sob nº. 316, devidamente autorizado por este r. juízo, levará em Leilão Judicial, por meio ELETRÔNICO, os bens móveis arrecadados e avaliados no estado em que se encontram, com lances eletrônicos através do site: www.freitasleiloeiro.com.br, a partir do dia 15 de Março de 2019, às 16:15 horas e com encerramento no dia 25 de Março de 2019, a partir das 16:15 horas.

LOTE 01: VW/Gol 1000, ano 1992 e modelo 1993, gasolina, cinza, placa BIN-7842. Em estado de sucata e sem plaqueta de identificação do motor. Avaliação (09/2016): R\$ 500,00.

LOTE 02: VW/Gol 1000, ano 1992 e modelo 1993, gasolina, cinza, placa BIN-9588. Em estado de sucata e sem motor. Avaliação (09/2016): R\$ 600,00.

LOTE 03: VW/Santana 2000 MI, ano 1998 e modelo 1999, gasolina, vermelha, placa CNC- 7497. Em estado de sucata. Avaliação (09/2016): R\$ 1.500,00.

LOTE 04: VW/Voyage CL, ano e modelo 1989, alcool, bege, placa COT-3629. Em estado de sucata. Avaliação (09/2016): R\$ 500,00.

LOTE 05: GM/Caravan, ano e modelo 1992, gasolina, branca, placa BMF-2977. Em péssimo estado de conservação. Avaliação (09/2016): R\$ 2.500,00.

LOTE 06: Retroescavadeira marca Case modelo 580H, ano e modelo 1993, diesel, amarela, placa SPL-5398, Chassi 6985398. Em péssimo estado de conservação, com motor faltando peças. Avaliação (09/2016): R\$ 2.000,00.

LOTE 07: Trator marca Valmet modelo Sincro - O - Mático, placa SPL 1234, diesel, amarela, Chassi 123456. Em péssimo estado de conservação e sem motor. Avaliação (09/2016): R\$ 3.000,00.

Os bens relativos aos lotes 01, 02, 03 e 04 encontram-se depositados na Avenida dos Estados, nº. 584, Utinga - Santo André/SP, os lotes 05, 06 e 07, na Avenida dos Estados, nº. 6.980, Parque João Ramalho - Santo André/SP.

Os bens serão vendidos no estado em que se encontram.

Somente serão aceitos lances para pagamento à vista, a partir de 50% (Cinquenta por cento) do valor da avaliação.

Os lances terão incremento mínimo de R\$ 100,00. (Cem reais).

O pagamento do valor total da arrematação deverá ser efetivado em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento do leilão, através de boleto judicial no Banco do Brasil em favor do juízo da 04ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos/SP.

A comissão do Leiloeiro Oficial de 5% (cinco por cento) do valor total da arrematação, não está incluída no valor do lance e deverá ser paga à vista em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento do leilão.

Orientações para participar do leilão através da Internet (lances eletrônicos) constam no site: www.freitasleiloeiro.com.br

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante o Cartório da 04ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos/SP, ou no escritório do leiloeiro, localizado na Praça da Liberdade, nº. 130 15º andar São Paulo/SP, com o Sr. Rodrigo Jacobetti através do telefone (11) 3117-1000 Ramal 108.

E para que produza os efeitos de direito é expedido o presente edital de leilão, que será publicado e afixado como de costume na forma da lei. São Paulo, 17 de Dezembro de 2018.